

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que institui a distribuição gratuita de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, institui a distribuição gratuita dos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pelas farmácias e drogarias comerciais às pessoas carentes, mediante ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Terá direito ao benefício a pessoa carente – que o projeto define como a integrante de família cuja renda mensal *per capita* não exceda a um quarto do salário mínimo – e que estiver registrada especificamente para essa finalidade em um serviço de saúde da rede do SUS.

Os medicamentos alcançados pelo projeto são aqueles constantes da RENAME; prescritos por profissional legalmente habilitado para fazê-lo, em atendimento realizado na rede de serviços do SUS; e não disponíveis para fornecimento pelos serviços da rede do distrito sanitário em que tiver sido feito o atendimento do beneficiário.

O medicamento poderá ser retirado pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal em farmácia ou drogaria credenciada para esse fim pelo SUS.

Para o resarcimento da farmácia ou drogaria, o Poder Público fixará os valores em tabela regionalizada e definirá, em regulamento, os procedimentos necessários.

A proposição é justificada como um mecanismo para tornar efetivo o direito das pessoas carentes ao acesso gratuito a medicamentos essenciais ou de uso contínuo e, dessa forma, como um meio para aprimorar nossa política pública de assistência farmacêutica.

O projeto não recebeu emendas e será apreciado por esta Comissão em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria de grande mérito uma vez que, como bem justifica o Nobre Senador Expedito Júnior, a falta de planejamento, frequentemente observada em relação à assistência farmacêutica no âmbito do SUS, cria sérias dificuldades e humilhações para aquelas pessoas que necessitam de medicamentos essenciais.

O mecanismo proposto objetiva, assim, a garantia desse que é um direito básico e que tem sido muitas vezes desrespeitado.

É preciso, no entanto, corrigir erro de numeração dos parágrafos do artigo 1º.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CAS

Renumерem-se os parágrafos 5º e 6º do art. 1º como, respectivamente, § 4º e § 5º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator